



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

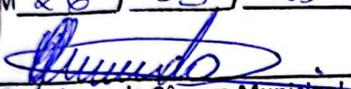
Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp2013@outlook.com – Tel: (38) 38321397

PROJETO DE LEI Nº 464, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

APROVADO POR UNANIMIDADE

M 26 / 03 / 25


Presidente da Câmara Municipal

“ALTERA O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 256 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019 ALTERADA PELA LEI 441 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de São João do Paraíso/MG, por seus Vereadores, aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica alterado o parágrafo primeiro do Art. 1º da Lei nº 256 de 06 de novembro de 2019 alterado pela Lei 441 de 02 de setembro de 2024, que autoriza a doação do terreno urbano para associação paraisense do autismo e múltiplas deficiências de São João do Paraíso MG, passando o referido dispositivo a vigorarem com a seguinte redação:

Parágrafo primeiro: O imóvel de que trata o caput deste artigo está localizado na Rua João de Aprígio, s/n, Bairro São Joãozinho, no município de São João do Paraíso/MG, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-03 entre a Rua Tocantins e a Rua João de Aprígio; deste segue pela Rua João de Aprígio, com uma distância de 40,00m até o vértice P-04; deste deflete 90º e segue confinando com Município de São João do Paraíso, com uma distância de 25,00m até o vértice P-08; deste deflete 90º e segue confinando com Município de São João do Paraíso, com uma distância de 38,40m até o vértice P-02; deste deflete 93º66' e segue pela Rua Tocantins, com uma distância de 25,02m até o vértice P-3, ponto inicial da descrição deste perímetro. Totalizando assim uma área de 980,03m² (novecentos e oitenta metros quadrados e 3 decímetros quadrados);

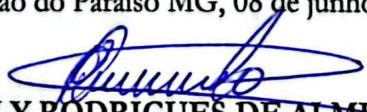
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso MG, 08 de junho de 2022.

RECEBEMOS

28 / 03 / 2025

14:43


ELY RODRIGUES DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 469, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

“ALTERA O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 256 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019 ALTERADA PELA LEI 441 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RECEBEMOS
24/03/25
08h 24
Lolivia Santos

A Câmara Municipal de São João do Paraíso/MG, por seus Vereadores, aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica alterado o parágrafo primeiro do Art. 1º da Lei nº 256 de 06 de novembro de 2019 alterado pela Lei 441 de 02 de setembro de 2024, que autoriza a doação do terreno urbano para associação paraense do autismo e múltiplas deficiências de São João do Paraíso MG, passando o referido dispositivo a vigorarem com a seguinte redação:

Parágrafo primeiro: O imóvel de que trata o caput deste artigo está localizado na Rua João de Aprígio, s/n, Bairro São Joãozinho, no município de São João do Paraíso/MG, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-03 entre a Rua Tocantins e a Rua João de Aprígio; deste segue pela Rua João de Aprígio, com uma distância de 40,00m até o vértice P-04; deste deflete 90º e segue confinando com Município de São João do Paraíso, com uma distância de 25,00m até o vértice P-08; deste deflete 90º e segue confinando com Município de São João do Paraíso, com uma distância de 38,40m até o vértice P-02; deste deflete 93º66' e segue pela Rua Tocantins, com uma distância de 25,02m até o vértice P-3, ponto inicial da descrição deste perímetro. Totalizando assim uma área de 980,03m² (novecentos e oitenta metros quadrados e 3 decímetros quadrados);

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso MG, 08 de junho de 2022.

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26/03/25


Presidente da Câmara Municipal


Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal



Valide aqui
este documento



Registro de Imóveis, TD e PJ de São João do Paraíso-MG

Rua Padre Horácio - N°62A - Centro

Cel: (38)9997-9941

CNPJ: 52.870.319/0001-71

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

*Gabriel Melo Fernandes
Oficial do Registro de Imóveis
Comarca de São João do Paraíso - MG*

CERTIFICO, a requerimento escrito ou verbal de parte interessada e para os devidos fins, que revedo o arquivo existente no Cartório a meu cargo, sito nesta cidade, à Rua Padre Horácio, n° 62-A, Centro, São João do Paraíso-MG, verifiquei constar no **LIVRO 02 de REGISTRO GERAL**, às fls. 01, a Matrícula sob o n° 152777.2.0006614-72, o seguinte teor: 6614 - 17/06/2024 - **Protocolo: 7170 - 24/05/2024** Imóvel urbano com área de 980,03 m² (noventa e oitenta metros quadrados e três decímetros quadrados), localizado na Rua João de Aprijo, bairro São Joãozinho, no município de São João do Paraíso/MG, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-03 entre a Rua Tocantins e a Rua João de Aprijo; deste segue pela Rua João de Aprijo, com uma distância de 40,00m até o vértice P-04; deste deflete 90° e segue confinando com Município de São João do Paraíso, com uma distância de 25,00m até o vértice P-08; deste deflete 90° e segue confinando com Município de São João do Paraíso, com uma distância de 38,40m até o vértice P-02; deste deflete 93°66' e segue pela Rua Tocantins, com uma distância de 25,02m até o vértice P-3, ponto inicial da descrição deste perímetro. Totalizando assim uma área de 980,03m² (noventa e oitenta metros quadrados e 3 decímetros quadrados). Instruído com requerimento, planta topográfica, memorial descritivo e ART n° 1420190000005685564, assinados pelo responsável técnico Marcos Alves Camargo Júnior, engenheiro civil, CREA/MG n° 194.932/D, assinados pelo proprietário, responsável técnico. Proprietário: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG., Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 24.791.154/0001-07, com sede na Praça Arthur Trancoso, n° 08, Bairro Centro, Município de São João do Paraíso - MG. Avaliação: o Município de São João do Paraíso/MG, avaliou o imóvel em R\$151.481,00 (cento e cinquenta e um mil e quatrocentos e oitenta e um reais), conforme certidão expedida aos 23/05/2024. Forma de Aquisição: o imóvel foi adquirido em razão da transferência realizada de Valdelice Rocha Almeida para o Município de São João do Paraíso, como área verde, em contrapartida à aprovação do Loteamento Morada do Sol II. Registro Anterior: Matrícula n° 152777.2.0001605-64, Livro 2 - Registro Geral, deste Ofício de Registro de Imóveis da comarca de São João do Paraíso/MG. Dou fê. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, n° ordinal do ofício: 0627040101, atribuição: Imóveis, localidade: São João do Paraíso / MG. N° selo de consulta: HJD64173, código de segurança: 7638229463563337. Ato: 4401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 59,72. Recome: R\$ 3,58. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 19,91. ISS: R\$ 1,79. Total: R\$ 85,00. Ato: 8101, quantidade Ato: 8. Emolumentos: R\$ 70,32. Recome: R\$ 4,24. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 23,36. ISS:

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br



Valide aqui

este documento

R\$ 2,08. Total: R\$ 100,00. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.fjmg.jus.br>".
São João do Paraíso/MG, 17/06/2024. Oficiala Substituta Pollyany Raquel Dias Flores.

AV-1-6614 - 17/06/2024 - Protocolo: 7170 - 24/05/2024

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA. Procede-se à presente averbação, a requerimento da parte interessada, para constar que o imóvel objeto desta matrícula está cadastrado no Município de São João do Paraíso/MG sob o nº 0001040950225001, conforme certidão nº 0000542/2024, expedida aos 23/05/2024, pelo Município de São João do Paraíso/MG. Dou fé. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0627040101, atribuição: Imóveis, localidade: São João do Paraíso / MG. Nº selo de consulta: HHD64173, código de segurança: 7638229463563337. Ato: 4159, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 23,75. Recompe: R\$ 1,42. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 7,90. ISS: R\$ 0,71. Total: R\$ 33,78. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.fjmg.jus.br>". São João do Paraíso/MG, 17/06/2024. Oficiala Substituta Pollyany Raquel Dias Flores.

AV-2-6614 - 14/03/2025 - Protocolo: 7735 - 12/03/2025

DESAFETAÇÃO. Procede-se à presente averbação, a requerimento da parte interessada, acompanhada da Lei Municipal nº 441, de 02/09/2024, arquivada neste Ofício Imobiliário, para constar que o imóvel da presente matrícula fica desafetado de sua destinação anterior. Dou fé. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0627040101, atribuição: Imóveis, localidade: São João do Paraíso / MG. Nº selo de consulta: IEL92418, código de segurança: 4463585447205198. Ato: 4135, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 24,88. Recompe: R\$ 1,49. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 8,28. ISS: R\$ 0,75. Total: R\$ 35,40. Ato: 8101, quantidade Ato: 2. Emolumentos: R\$ 18,42. Recompe: R\$ 1,10. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 6,12. ISS: R\$ 0,56. Total: R\$ 26,20. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.fjmg.jus.br>". São João do Paraíso/MG, 14/03/2025. Oficiala Substituta Pollyany Raquel Dias Flores.

Certifico que, para a realização de atos de registro ou averbação nas serventias de registro de imóveis instrumentalizados por escritura pública, é indispensável o recolhimento integral das parcelas destinadas ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, ao Recompe, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, bem como a referência expressa desse recolhimento na escritura pública correspondente, incluindo aquelas lavradas em outras unidades da Federação, conforme art. 5-A, caput e §1º da Lei 15.424/2004.

O referido é o que consta dos meus arquivos. Dou fé. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0627040101, atribuição: Imóveis, localidade: São João do Paraíso. Nº selo de consulta: IEL92461, código de segurança : 4608359326724812. Ato: 8401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 27,36. Recompe: R\$ 1,64. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 10,25. Total: R\$ 39,25. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 27,36. Valor Total do Recompe: R\$ 1,64. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 10,25. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 39,25. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.fjmg.jus.br>"

"A presente certidão foi emitida e assinada digitalmente nos termos da MP 2.200/01 e Lei nº 11.977/2009. Sua emissão e conferência podem ser confirmadas pelo site <https://www.crimg.com.br>, em consulta do código de validação, que está impresso no rodapé



Valide aqui
este documento
desta. n

Certidão assinada digitalmente por PATRICIA BRAGA ANDRADE - Escrevente autorizada de Registro de Imóveis da Comarca de São João do Paraíso-MG. A autenticidade da assinatura pode ser verificada publicamente no endereço eletrônico: <https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATBHE/assinador/ValidadorAssinaturas.aDP/valida.aspx>

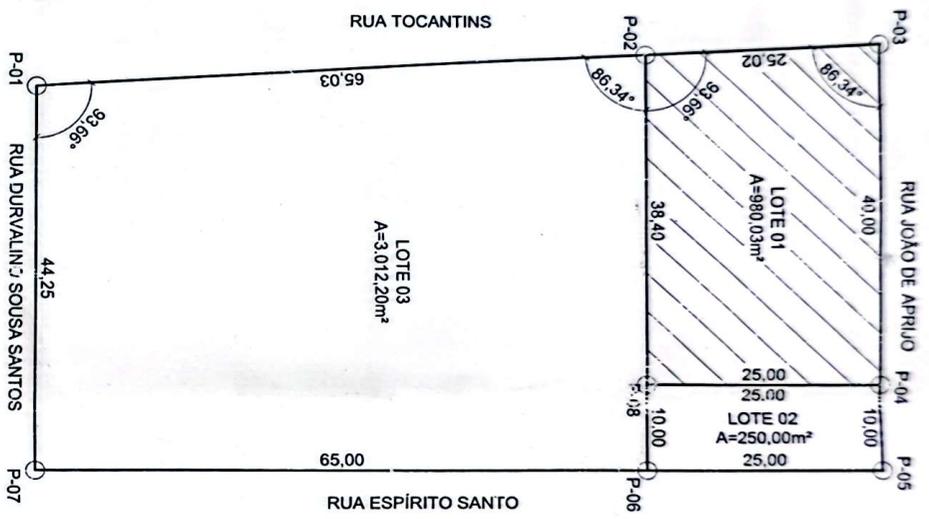
PROTOCOLO: S25030381355D

O referido é verdade e dou fé.

São João do Paraíso - MG 18 de março de 2025 às 09:56:19h.



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/PDH5F-XJGT4-E7HGR-9H53J>



TERRENO	
ÁREA TERRENO :	980,03 M ²
ESCALA :	1:750
PROPRIETÁRIO:	<i>Mônica Luatine Mendel</i>
RT:	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAISO MÔNICA CRISTINE MENDES DE SOUSA - PREFEITA MUNICIPAL
TÍTULO	<i>Marcos Alves Camargo Junior</i>
USO	MARCOS ALVES CAMARGO JUNIOR CREV/MG: 194.932/D
PLANTA TOPOGRÁFICA	
PROJETO	
END. OBRA:	RUA JOÃO DE AFRÍLIO, S/N, SÃO JOÃOZINHO, SÃO JOÃO DO PARAISO/MG
DETALHE:	
PLANTA:	
DATA:	NOVEMBRO 2019
FOLHA:	02 / 04



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
 Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

ART de Obra ou Serviço
 14201900000005685564

Via do Contratante
 Página 1/1

1. Responsável Técnico

MARCOS ALVES CAMARGO JUNIOR
 Título profissional:
ENGENHEIRO CIVIL;

RNP: 1414600801
 Registro: 04.0.0000194932

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**
 Logradouro: **PRAÇA ARTUR TRANCOSO**
 Cidade: **SÃO JOÃO DO PARAÍSO**
 Contrato: **1,00**
 Celebrado em:
 Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO**

Bairro: **CENTRO**
 UF: **MG**

CNPJ: 24.791.154/0001-07
 Nº: 000008
 CEP: 39540000

3. Dados da Obra/Serviço
 Logradouro: **RUA DURVALINO SOUSA SANTOS**

Bairro: **SÃO JOÃOZINHO**
 UF: **MG**

Nº: 000000

CEP: 39540000

Cidade: **SÃO JOÃO DO PARAÍSO**
 Data de início: **01/11/2019** Pênisão de término: **31/03/2020**
 Finalidade: **OUTRO-DETALHAR CAMPO 5 OBSERV.**
 Proprietário: **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**

CNPJ: 24.791.154/0001-07

4. Atividade Técnica
1 - EXECUÇÃO
PROJETO, OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A(CIVIL), TOPOGRAFIA

Quantidade: **4242.23** Unidade: **m²**

Atas a critério das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações
MEDICÃO DE TERRENO E ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DESCRITIVO PARA DESMEMBRAMENTO DE LOTE URBANO.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

ASSOC. REGIONAL DOS ENG. AGR. AGRÔNOMOS DO NORI

8. Assinaturas

Dados serem verdadeiras as informações acima

S. J. Paraíba de 26 de Novembro de 2019

Marcos Alves Camargo Junior
 RNP: 1414600801

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO CNPJ: 24.791.154/0001-07

Valor da ART: 85,96

Registrada em: 26/11/2019

Valor Pago: 85,96

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.crea.org.br
- A guarda da Via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ R\$1.000,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: MEMBRAMENTO.

www.crea-mg.org.br | 0800 0312732



Nosso Número: 000000005482106

MEMORIAL DESCRITIVO

Matrícula: 1605

Proprietário: Município de São João do Paraíso – CNPJ nº 24.791.154/0001-07

Endereço: Rua Durvalino Sousa Santos - Bairro: São Joãozinho

Município: São João do Paraíso – Estado - MG

Área: 4.242,23 m²

DESCRIÇÃO DOS LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

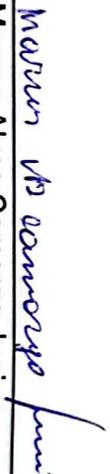
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01 entre a Rua Durvalino Sousa Santos e a Rua Tocantins; deste segue pela Rua Tocantins, com uma distância de 65,03m até o vértice P-02; deste segue pela Rua Tocantins, com uma distância de 25,02m até o vértice P-03; deste deflete 86°24' e segue pela Rua João de Aprijo, com uma distância de 40,00m até o vértice P-04; deste segue pela Rua João de Aprijo, com uma distância de 10,00m até o vértice P-05; deste deflete 90° e segue pela Rua Espírito Santo, com uma distância de 25,00m até o vértice P-06; deste segue pela Rua Espírito Santo, com uma distância de 65,00m até o vértice P-07; deste deflete 90° e segue pela Rua Espírito Santo, com uma distância de 44,25m até o vértice P-1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Totalizando assim uma área de 4.242,23m² (quatro mil, duzentos e quarenta e dois metros quadrados e vinte e três decímetros quadrado).

Nós, signatários abaixo assinados, proprietários dos imóveis constatados como limitrofes da propriedade em questão, declaramos não existir nenhuma disputa ou discordância sob os limites comuns existentes entre os citados imóveis.

Declaramos ainda que o engenheiro responsável, Sr. Marcos Alves Camargo Junior, nos indicou as demarcações dos limites das nossas propriedades, tanto no campo, bem como na sua representação gráfica.

Concordamos portanto com as demarcações, expressas na planta e no presente memorial descritivo. Reconhecemos portanto a descrição como os limites legais entre as nossas propriedades.

São João do Paraíso, 18 de novembro de 2019


Marcos Alves Camargo Junior

CREA- MG 194.932/D
Engenheiro Civil


Município de São João do Paraíso
Prefeita Monica Cristine Mendes de Sousa

ILMA. SENHORA OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MG

REQUERIMENTO DESMEMBRAMENTO

O Município de São João do Paraiso/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º: 24.791.154/0001-07, situada na Praça Artur Trancoso, n.º 08 – centro – na cidade de São João do Paraiso/MG, representada por Mônica Cristine Mendes de Sousa, Prefeita Municipal, brasileira, casada, inscrita no CPF: 965.904.596-49 e RG: M-6.906.952, residente e domiciliada à Nacionlho Pereira, n.º 338 – Centro, nesta cidade, na qualidade de proprietária do imóvel matriculado sob o n.º 1605, no Registro Geral deste Ofício, bem como Responsável Técnico: Marcos Alves Camargo Junior, inscrito CREA/MG: 194.932/D, vêm com fundamento da Lei Federal 6.015/1973, requerer a V.Sa que se digne averbar o **DESMEMBRAMENTO** do referido imóvel, no seguinte termos:

1. O imóvel tem área total de 4.242,23m²
2. Pretende-se desmembrá-lo em 03 (três) glebas autônomas, com as respectivas áreas de (gleba 01: 980,03m²; gleba 02: 250,00m²; gleba 03: 3.012,20m²); conforme plantas e memoriais descritivos elaborados pelo Responsável Técnico: **MARCOS ALVES CAMARGO JUNIOR**, inscrito CREA/MG: 194.932/D.
3. Para tanto, deverão ser abertas tantas matrículas quanto as glebas resultantes do desmembramento.
4. Caso haja averbação de reserva legal na matrícula a ser desmembrada, requer e autoriza-se as averbações, nas novas matrículas, de transporte da reserva legal, com as seguintes ressalvas: a) “A reserva legal pode estar localizada ou não, total ou parcialmente, no imóvel objeto desta matrícula”; b) “Fica facultado ao proprietário obter, na entidade ou órgão ambiental competente, o cancelamento do termo original e a expedição de novos termos – inclusive de compensação, se for o caso – para averbação nas novas matrículas”.
5. Requerer e autorizar, ainda, todas as demais averbações julgadas necessárias, de inclusão, retificação ou autorização de dados, de natureza objetiva (referentes ao imóvel) ou subjetiva (referentes aos proprietários), na matrícula acima ou em quaisquer outras.

São João do Paraiso - MG, 18 de novembro de 2019.

Marcos Alves Camargo Junior

Responsável Técnico: **MARCOS ALVES CAMARGO JUNIOR**,
inscrito CREA/MG: 194.932/D

Mônica Cristine Mendes

Proprietário: **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAISO**

Mônica Cristine Mendes
Prefeita Municipal
CPF 965.904.596-49

MENSAGEM nº 15/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

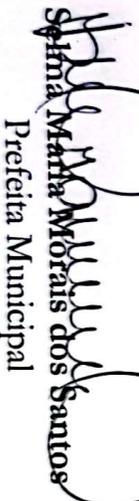
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Submeto à elevada deliberação de V. Ex^{as}. o texto do Projeto de Lei nº 464 /2025, que ALTERA O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 256 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019 ALTERADA PELA LEI 441 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024, que autoriza a doação do terreno urbano para associação paraisense do autismo e múltiplas deficiências de São João do Paraíso-MG.

Esta proposição se faz necessária tendo em vista que o artigo a ser alterado constava a doação de um terreno de 1.000 m² (mil metros quadrados), porém conforme certidão de inteiro teor anexa, bem como planta topográfica, memorial descritivo e ART n° 14201900000005685564, assinados pelo responsável técnico Marcos Alves Camargo Júnior, engenheiro civil, CREA/MG n° 194.932/D a área total doada a associação é de 980,03m² (novecentos e oitenta metros e três décimos quadrados); Nesse sentido, o Município pretende formalizar a adoção anteriormente autorizada, porém, necessário as alterações propostas.

Com elevada estima e apreço, peço especial atenção na análise e aprovação deste projeto de lei, em caráter de urgência, face a comprovação do interesse público e a proximidade dos eventos.

Prefeitura de São João do Paraíso MG, 21 de março de 2025



Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000
E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 464, DE 21 DE MARÇO DE 2025 – ALTERA O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 256 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019 ALTERADA PELA LEI 441 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando os fundamentos fáticos da citada Proposição

Legislativa;

Considerando o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

Considerando as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição não guarda vício de legalidade, nem de constitucionalidade;

O(A) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar o Projeto de Lei ao **PLENÁRIO DESTA COLEGIADA CASA LEGISLATIVA**, para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 25 de março de 2025.

Joel Lima dos Santos
Relator

Jarles Nardy da Silva
Presidente

João Carllindo Ferreira
Secretário(a)

Amilto de Sousa Paris
Xauler
Vereador



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 464, DE 21 DE MARÇO DE 2025 – ALTERA O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 256 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019 ALTERADA PELA LEI 441 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

Considerando o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

Considerando as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição não guarda vício de legalidade, nem de constitucionalidade;

O(A) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar o Projeto de Lei ao **PLENÁRIO DESTA COLÊNDIA CASA LEGISLATIVA**, para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 25 de março de 2025.


Rosalvo Alves Pereira
Relator

Raissa Jeane Lacerda Dutra Oliveira
Presidente


José Aparecido dos Santos
Secretário



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000
E-mail: cmsj07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL

PROJETO DE LEI Nº 464, DE 21 DE MARÇO DE 2025 – ALTERA O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 256 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019 ALTERADA PELA LEI 441 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

Considerando o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

Considerando as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição não guarda vício de legalidade, nem de constitucionalidade;

O(A) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar o Projeto de Lei ao **PLENÁRIO DESTA COLENDIA CASA LEGISLATIVA**, para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 25 de março de 2025.


Hermelino Pereira dos Santos Junior
Relator


José Aparecido dos Santos
Presidente

Raissa Jeane Lacerda Dutra Oliveira
Secretária